



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 598- DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988.

12
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º- A tabela que constitue o anexo I a que se refere o artigo 6º da lei nº 542, de 06 de junho* de 1986, modificada pelas Leis nº 558, de 17.03.87, 568, de 14.10.87 e 577 de 01.12.87, passa a vigorar a partir de 1º de novembro de 1988, de acordo com a tabela do anexo I, que integra a presente Lei.

Artº 2º- A tabela I e respectivos quadros a que se refere a Lei nº 546 de 01.07.86, modificada pelas Leis nºs 558, de 17.03.87, 568 de 14.10,87, 577 de 01.12.87 e 586 de 23.08.88, passa a vigorar a partir de 1º de novembro de 1988, de acordo com a tabela do anexo II que integra a presente Lei.

Artº 3º- Fica estabelecido um aumento de * 100% (cem por cento) a todos os funiconários e servido-
res municipais, bãm como aos inativos e pensionistas, a serem pagos em duas parcelas: a primeira delas de 50% * (cinquenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 1988 e a segunda, de 50% (cinquenta por cento), a par-
tir de 1º de janeiro de 1989.

§ 1º- Ficam excluidos do benefício concedi-
do neste artigo todos os funcionários e servidores inte-
grantes do nível 01, anexo I, que a companhia a presente *
lei.

§ 2º- Toda vez que o Governo Federal estabe-
lecer novas bases para o piso salarial, cujo o valor é
o constante do nível 01, da tabela do anexo 01, da pre-
sente Lei, os níveis restantes terão seus valores aumen-
tados de tal maneira que as diferenças entre os diversos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

níveis continuem proporcionalmente iguais as diferenças constantes das tabelas dos anexos I e II, da presente * Lei.

Artº 4º- Fica concedido aos cargos comissionados um aumento de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 1988.

Artº 5º- Fica instituído no serviço público Municipal, o décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, a partir de 1º de janeiro de 1989. ART. 7 CF. ART. 19 COM.

Artº 6º- Revoga-se, pela presente Lei, o artigulo 2º, da lei nº 569 de 22 de outubro de 1987, a par-* tir de 1º de novembro de 1988. estabelecendo-se, portanto a isonomia entre os funionários estatutários e celetistas no que se refere aos vencimentos.

Artº 7º- O tempo de serviço em atividade privada do servidor estável será computado para efeito de * disponibilidade.

Artº 8º- Fica estipulado o gozo de férias * remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o salário * normal.

Artº 9º- Aos pensionistas municipais fica assegurada a totalidade dos vencimentos ou proventos do * servidor falecido com os da mesma função em exercício, até o limite estabelecido em lei, a partir de 1º de janeiro de 1989.

§ único- Quando, no caso do artigo anterior, não existir nos quadros funionais, o cargo do funcionário ou do inativo falecido, o valor do vencimento ou provento será equiparado ao cargo mais assemelhado, a critério da autoridade municipal, respeitado o limite disposto no

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

artº 9º.

Artº 10- Fica o salário-família do quadro * permanente fixado em 5% (cinco por cento) do piso sala-* rial fornecido pelo Governo Federal e reajustado sempre* que tal piso for.

Artº 11- O Nível 01, que integra a tabela a tabela do anexo I, passa a ser constituído pelas seguintes categorias ou classes: trabalhador, auxiliar de serviços Gerais, Servente, Aux. de Necrópsia, Contínuo, Arquivista, Jardineiro, Vigia e Auxiliar de Mecânico.

Artº 12- O nível 02, que integra a tabela * do anexo I, passa a ser constituído pelas seguintes categorias ou classes: Almojarife, Mecânico, Pedreiro, Carpinteiro, Bombeiro, Eletrecista, Gráfico, Agente de Saúde e Auxiliar de Enfermagem.

Artº 13- O Nível 03, que integra a tabela ' ao anexo I, passa a ser constituído pelas seguintes categorias ou classes: Desenhistas, Topógrafo, Operador de Máquina, Motorista, Auxiliar Administrativo, Zelador e Telefonista.

Artº 14- O Nível 04, que integra a tabela * anexo I, passa a ser constituído pelas seguintes categorias ou classes: Agente Administrativo e Operador de Computador.

Artº 15- O Nível 05, que integra a tabela * do anexo I, passa a ser constituído pelas seguintes categorias ou classes: Assistente Administrativo, Fiscal de Obras, Progranador, Agente Fazendário e Técnico em Contabilidade.

Art 16- O Nível 06, que integra a tabela do Axexo I, passa a ser constituído pelas seguintes categorias ou classes:

V. L.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

Fiscal de Rendas, Mecânico Especializado, Analista de Sistema, Enfermeiro e Técnico de Edificações.

Artº 17- O Nível 07, que integra a tabela do Anexo I, passa a ser constituído pela categoria ou classe de Inspetor de Rendas.

Art 18- O Nível 08, que integra a tabela' do Anexo I, passa a ser constituído pelas seguintes * categorias ou classes: Médico, Odontólogo, Veterinário, Engenheiro, Economista, Procurador, Sub-Procurador, Assis^{te} Social, Técnico em Comunicação Social e Psicólogo.

Artº 19- Fica assegurado às pessoas ido-* sas, com idade de 65(sessenta e cinco anos) em diante a passagem gratuita obrigatória nos Transportes Coletivos Urbanos, cujos serviços sejam concedidos pela Muⁿⁱ cipalidade.

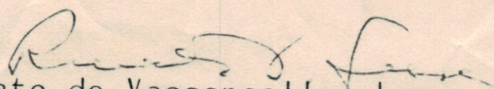
Artº 20- Ficam incluídos no benefício estabelecido pelo artº 4º da lei nº 513, de 08.11.84, os Professores Municipais.

Artº- 21- Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 585, de 11.07.88.

Artº 22- Fica o Poder Executivo autoriza^{do} a suplementar, por Decreto, as despesas decorren^{tes} da presente Lei.

Artº 23- Revogadas as disposições em con^{tr}ário, esta lei entrará em vigor na data de sua pu^{bl}icação, e seus efeitos financeiros nos prazos esti^pulados nos respectivos artigos.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de
1988.


Renato de Vasconcellos Lessa

-Prefeito-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Lei nº

NIVEL	DE 0 a 10 ANOS	DE 10 a 20 ANOS	DE 20 a 30 ANOS
01	Piso Nacional de Salário - LEI FEDERAL	+ 3.000,00	+ 3.000,00
02	35.000,00	38.000,00	41.000,00
03	40.000,00	43.000,00	46.000,00
04	46.000,00	49.000,00	52.000,00
05	52.000,00	55.000,00	58.000,00
06	60.000,00	63.000,00	66.000,00
07	65.000,00	68.000,00	71.000,00
08	75.000,00	78.000,00	81.000,00

ANEXO II - Lei nº

MAGISTÉRIO

NIVEL	DE 0 a 10 ANOS	DE 10 a 20 ANOS	DE 20 a 30 ANOS
MG-5	35.000,00	38.000,00	41.000,00
MG-4	35.950,00	38.950,00	41.950,00
MG-3	36.947,00	39.947,00	42.947,00
MG-2	40.750,00	43.750,00	46.750,00
MG-1	44.555,00	47.555,00	50.555,00

V. Leve